



EDITAL 002/2024 – CMDCA

Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Schroeder/SC para o Mandato 2024 a 2028 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Schroeder/SC, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 2.668/2023, torna público o processo eletivo para escolha Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Schroeder/SC.

O Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, na Lei Municipal nº 2.662/2023, observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997.

1. DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

1.1 Da Natureza

O Conselho Tutelar, conforme disposto no Art. 131 da Lei Federal 8.069/90, é um órgão integrante da Administração Pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, instalado nos termos da Lei Municipal 2.662/2023 e regulamentado por seu Regimento Interno.

1.1.1 Ficam abertas 04 (quatro) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Schroeder/SC, para cumprimento do mandato 2024-2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante. Os 04 (quatro) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação, e os demais ficarão em lista subsequente e assumem a vaga de suplente, em caso de vacância.

1.1.2 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária semanal são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	4	40 h	R\$ 2.842,29

1.1.3 O (a) Conselheiro(a) Tutelar Suplente ainda terá direito a percepção de auxílio alimentação o valor de R\$ 500,06 por mês.



1.2 Das atribuições

1.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar, nos termos do Art. 136 da Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

2. DO CARGO E DO FUNCIONAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 Da Carga Horária

2.1.1 A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.662/2023 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

2.2 Do Funcionamento

2.2.1 O Conselho Tutelar funcionará em sua sede, nos dias úteis, das 07h30min às 12h, 13h às 16h30min, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso.



2.3 Dos Plantões ou Sobreaviso

2.3.1 Para os plantões ou sobreaviso, será previamente estabelecida escala, nos termos do respectivo regimento interno.

2.4 Da Remuneração

2.4.1 A remuneração mensal dos membros titulares eleitos é de R\$ 2.842,29 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) por mês (salário base), valor ao qual se adiciona R\$ 500,06 (Quinhentos reais e seis centavos) a título de auxílio-alimentação.

2.5 Dos Direitos

2.5.1 Aos Conselheiros Tutelares serão assegurados de todos os direitos previstos na Constituição federal aos trabalhadores em geral, especialmente:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade conforme regulamentado para o servidor público municipal;
- IV - licença-paternidade conforme regulamentado para o servidor público municipal;
- V - gratificação natalina, quando paga aos servidores públicos municipais;
- VI - 13º salário.

2.5 Do Prazo do mandato

2.5.1 O mandato decorrente deste procedimento de escolha se encerrará no dia 09/01/2028 (nove de janeiro de dois mil e vinte e oito).

2.7 Os membros suplentes do Conselho Tutelar, no exercício de seus mandatos, não farão parte do quadro de servidores, e serão remunerados pelo Município, através do Gabinete do Executivo.

2.8 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Schroeder.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 Dos requisitos para a Candidatura

3.1.2 Poderão concorrer à vaga de Membros Suplentes do Conselho Tutelar, os candidatos registrados, preenchendo os seguintes critérios:

- I - reconhecida idoneidade moral;



- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- V - conclusão do Ensino Médio;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Das inscrições

3.2.1 As inscrições ficarão abertas do dia **16 de outubro de 2024 até 18 de novembro de 2024**, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h00min, no CREAS – no setor do CMDCA, na Rua Guilherme Piske, nº. 151, Centro Norte, Schroeder/SC, CEP 89275-000.

3.2.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

3.2.3 O ato da inscrição do candidato implicará a submissão das normas contidas neste edital.

3.2.4 São documentos necessários à inscrição para a vaga de Membro Suplente do Conselho Tutelar:

I - Ficha de inscrição preenchida, assinada e com foto 3x4 colorida recente, conforme modelo do Anexo II;

II - Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);

III - Comprovante de residência expedido dentro dos três meses anteriores a publicação do edital (original e cópia). Caso o candidato não detenha comprovante de residência, deverá apresentar declaração de residência com firma reconhecida em cartório;

IV - Diploma de nível médio ou superior (original e cópia);

V - Apresentação de curriculum vitae;

VI - Título de eleitor (original e cópia);

VII - Comprovante de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

VIII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Federal (www.trf4.jus.br – Certidão online);

XIX - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Estadual (www.tjsc.jus.br - Certidão online);



X - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br - Certidão online);

XI - Qualificação Cadastral - eSocial (www.consultacadastral.inss.gov.br – Consulta online).

3.2.5 Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação da documentação apresentada dentro do prazo.

3.2.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento procuratório específico com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.2.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou por seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do email: cmdca@schroeder.sc.gov.br

3.3 Dos procedimentos referentes às candidaturas

3.3.1 Encerrado o prazo para as inscrições, em caso da não apresentação de quaisquer um dos documentos do item 3.2.4, o candidato poderá apresentar os documentos faltantes no prazo de recurso, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 16h00min, no CREAS – no setor do CMDCA, na Rua Guilherme Piske, nº. 151, Centro Norte, Schroeder/SC, CEP 89275-000.

3.3.2 Publicada a lista dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para o candidato com inscrição indeferida interpor recurso, que deverá ser protocolado no mesmo local da inscrição.

3.3.4 Após a publicação do julgamento dos recursos, abrirá prazo de 5 (cinco) dias para qualquer cidadão impugnar as candidaturas, mediante prova da alegação, que deverá ser protocolada no mesmo local da inscrição.

3.3.5 Após a publicação da lista dos candidatos impugnados pela população, abrirá prazo de 2 (dois) dias para o candidato impugnado manifestar-se sobre a impugnação, no mesmo local da inscrição.

3.3.6 A publicação da relação e convocação dos candidatos aptos à realização da prova será publicada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da aplicação da prova.

3.4 Da Prova de Conhecimentos



3.4.1 A prova de conhecimentos será realizada no dia **02 de março de 2025**, das 8h às 11h, na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2440, Centro, Schroeder (SC).

3.4.2 O conteúdo programático específico da prova de conhecimentos será determinado no Edital de Convocação para tal avaliação, e versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, Lei Municipal do Conselho Tutelar, Lei nº 2.662/2023 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

3.4.3 A prova de conhecimentos será composta de 25 (vinte e cinco) questões objetivas com quatro alternativas de resposta, sendo somente uma correta, 15 (quinze) questões sobre o ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, 05 (cinco) questões de informática básica e 05 (cinco) questões referentes ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Serão avaliados em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos conforme a fórmula:

$$\text{Pontuação} = \frac{\text{Número de acertos} \times 10 \text{ (dez)}}{\text{Número total de questões}}$$

3.4.4 O candidato terá homologada sua candidatura e estará apto a participar do processo de escolha do cargo de Conselheiro Tutelar se auferir, no mínimo, 6,0 (seis) pontos.

3.5 Da Homologação das Candidaturas

3.5.1 Após a aplicação da prova de conhecimentos, o gabarito será divulgado em até 02 (dois) dias e o resultado da prova em até 4 (quatro) dias;

3.5.2 Do resultado da prova e do gabarito, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias;

3.5.1 Após a apreciação dos recursos, será publicado, em 4 (quatro) dias, o resultado dos candidatos habilitados a participar do processo eleitoral.

3.5.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará a relação de candidatos aptos à votação constando nome completo e foto 3x4, em material gráfico e em endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br.

3.6 Da Campanha Eleitoral

3.6.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.6.2 A propaganda eleitoral poderá ser realizada até o dia 25 de abril de 2025, apenas através das redes sociais e de santinhos confeccionados pelo próprio candidato, onde poderão constar apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

3.6.2.1 Toda publicidade realizada nas redes sociais, deverão parar de serem veiculadas e excluídas das redes sociais até a meia noite do dia 26 de abril de 2025.



3.6.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes, camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.6.4 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.6.5 É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como, fica vedado a realização de campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.6.6 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.6.6.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.6.6.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

3.6.6.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.6.7 É vedado, no dia da eleição:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou de manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

IV- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

3.6.8 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada e/ou a suspensão da propaganda, ou o recolhimento do material e/ou a cassação da candidatura.

3.7 Da Eleição:

3.7.1 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em processo realizado sob a



responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

3.7.2 A votação ocorrerá no dia 27 de abril de 2025, das 9h às 17h, na Escola Municipal Professor Emílio da Silva, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2440, Centro, Schroeder (SC).

3.7.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números e nomes.

3.7.4 O processo de escolha será organizado da seguinte maneira:

I - As Mesas Receptoras serão compostas por um Presidente, um Secretário e um Mesário cada, indicados pela Comissão Especial, sendo estes funcionários públicos;

II - Caberá ao Presidente da mesa receptora:

- a) conferir o material que será utilizado na assembleia de eleição;
- b) colher as assinaturas dos eleitores na listagem de nominata;
- c) contabilizar o número de votantes na respectiva urna;

III - Caberá ao Secretário da mesa receptora:

- a) redigir a ata de eleição;
- b) pegar as assinaturas na ata de todos os membros da mesa receptora;
- c) auxiliar aos trabalhos da mesa receptora;

IV - Caberá aos mesários da mesa receptora:

- a) entregar a cédula dos eleitores;
- b) conferir a entrega de votos na urna;

3.7.5 Às Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.7.7 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.8 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.



3.7.9 Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

3.7.10 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial.

3.7.11 Será impedido de votar o eleitor que não apresentar um documento oficial com foto comprovando sua identidade.

3.7.12 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes do processo de escolha.

3.7.13 A escolha será por votação secreta, pelos eleitores do município de Schroeder conforme lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, em cédula aprovada e definida pela Comissão Especial, processo coordenado pelos presidentes das mesas receptoras e fiscalizada pelo Ministério Público.

3.7.13.1 A cédula oficial conterá o número, nome do candidato e foto.

3.7.14 Serão considerados eleitos para o cargo, os candidatos mais votados individualmente.

3.7.14.1 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação e persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

3.7.15 Aquele candidato que não auferir nenhum voto estará inapto a assumir a vaga de Conselheiro Tutelar.

3.8 Da apuração dos Votos e da Homologação do Processo de Escolha

3.8.1 A apuração dos votos será realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Especial, no mesmo local da votação, devendo ser lavrada ata em que seja consignado, no mínimo, a relação total dos votantes, o número total de votos apurados, o número de votos conferidos a cada um dos candidatos, os votos em branco e os votos nulos.

3.8.2 Consideram-se válidos, para fins deste processo de escolha, os votos conferidos diretamente a um dos candidatos, descontados os votos em branco e os votos nulos.

3.8.3 O resultado do processo de escolha será submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para homologação.

3.8.4 A Publicação do Resultado do Processo de Escolha será realizada em 48 (quarenta e oito horas) após as eleições.



4 DA CAPACITAÇÃO INICIAL:

4.1 Todos os candidatos eleitos deverão, obrigatoriamente, participar da formação inicial de no mínimo 40 (quarenta) horas, na modalidade presencial ou on-line, oferecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 29/04/2025 a 15/05/2025.

4.2 O candidato eleito que não participar ou não atingir 75% (setenta e cinco) de presença na formação inicial será considerado inapto a assumir o cargo de conselheiro tutelar suplente.

5 DO RESULTADO FINAL, DA POSSE E DO EXERCÍCIO:

5.1 O resultado final será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a conclusão da formação inicial.

5.2 A homologação deste processo de escolha gera, para os candidatos eleitos, apenas a expectativa do direito ao exercício da função.

5.3 Em caso de vaga em vacância, os Conselheiros Tutelares eleitos serão convocados, por ordem de classificação, a assumirem a vaga de titular.

5.3.1 O Conselheiro Tutelar Suplente perderá o direito de assumir a vaga, caso venha a residir em outro Município.

5.3.2 Caso o Conselheiro Tutelar Suplente, por qualquer impossibilidade não puder assumir o cargo, o Poder Executivo Municipal convocará o próximo Suplente eleito apto a preencher a vaga em vacância.

5.3.3 Na impossibilidade do Conselheiro Tutelar Suplente assumir a vaga, deverá declarar por documento formal de renúncia ao o Poder Executivo Municipal.

5.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se este impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso queiram concorrer à vaga no Conselho Tutelar, deverão licenciar-se através de ofício até um dia antes do início das inscrições, sob pena de indeferimento da inscrição.

6.1.1 Caso sejam eleitos, deverão renunciar ao mandato nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei de criação nº 820/93 de 26 de outubro de 1993 e
Regulamentada pela Lei Municipal nº. 2.668 de 01 de agosto de 2023
Schroeder/SC



6.2 Aos servidores públicos municipais que trabalharem no processo de escolha, na condição de colaboradores com as instâncias responsáveis por este, no dia da votação, será concedido o direito de folga, conforme legislação federal eleitoral vigente.

6.3 É responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha.

6.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo de escolha poderão sofrer alterações em casos excepcionais, devendo ocorrer à retificação deste edital.

6.5 Todos os recursos e impugnações mencionadas neste edital, e ainda, os casos omissos, serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral e homologados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.6 Todas as publicações mencionadas neste edital serão realizadas no endereço eletrônico www.schroeder.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina www.diariomunicipal.sc.gov.br.

6.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

6.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, SC, 15 de outubro de 2024.

Teresinha Tomaselli Tecilla
Presidente do CMDCA

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal



ANEXO I

Calendário de atividades da Comissão Especial de Eleição do CT – 2024/2025

DATA	ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
15/10/2024	Reunião do CMDCA – apreciação e aprovação do Edital
16/10/2024	Publicação do Edital (6 meses de antecedência da eleição)
16/10/2024 a 18/11/2024	Prazo para registro das inscrições dos candidatos
19/11/2024	Reunião da CEE para análise das inscrições (08h)
22/11/2024	Publicação da relação dos candidatos deferidos e indeferidos (prazo de 3 dias úteis após término de período de registro de inscrição)
22/11/2024 a 26/11/2024	Prazo para o candidato com inscrição indeferida interpor recurso (prazo de 2 dias úteis)
27/11/2024	Reunião da CEE – análise recurso do indeferimento (se tiver) e encaminhamentos sobre a prova (08h)
28/11/2024	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
29/11/2024 a 05/12/2024	Prazo para impugnação das candidaturas pela população geral (5 dias corridos)
06/12/2024	Reunião da CEE – análise das impugnações (se tiver)
09/12/2024	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população
10/12/2024 à 11/12/2024	Prazo aos candidatos impugnados por qualquer cidadão interpor recurso (2 dias úteis)
12/12/2024	Reunião da CEE e/ou (CMDCA, se necessário)
16/12/2024	Publicação da relação e convocação dos candidatos aptos à realização da Prova de conhecimentos (prazo de 2 dias úteis após o término do prazo de recurso)
	PERÍODO DE FÉRIAS
02/03/2025	Realização da Prova de Conhecimentos (mínimo 20 dias após a publicação da convocação)
03/03/2025	Reunião da CEE – correção da prova
04/03/2025	Publicação do Gabarito da Prova e resultado preliminar da prova
06/03/2025 a 07/03/2025	Prazo do candidato para interpor recurso referente ao gabarito e/ou resultado da Prova (2 dias úteis após a publicação)
10/03/2025	Reunião CEE – análise dos recursos (se tiver) e encaminhamentos para a convocação para a eleição
12/03/2025	Publicação de Edital contendo resultado final da prova e o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral (5 dias úteis após término do prazo de recurso)
12/03/2025 a 25/04/2025	Período de campanha dos candidatos (45 dias)
23/04/2025	Reunião CEE – eleição (08h)
27/04/2025	Eleição e Apuração dos Votos
29/04/2025	Publicação do Resultado das Eleições
29/04/2025 a 15/05/2025	Período realização de Formação Inicial dos suplentes (40 horas), na modalidade presencial.
19/05/2025	Reunião CEE
20/05/2025	Reunião CMDCA – Homologação da Eleição
21/05/2025	Publicação do Resultado Final



ANEXO II

FOTO
(escrever
nome atrás e
colar)

**Ficha de Inscrição Preliminar para Processo de Escolha
Suplementar dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de
Schroeder/SC - Edital 002/2024**

Inscrição nº _____

Eu _____ ,
RG nº _____ , solicito inscrição para Processo de Escolha de
Conselheiro Tutelar de Schroeder/SC. Declaro estar ciente dos termos do Edital
002/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
de Schroeder/SC, que regulamenta esta eleição.

Schroeder, SC, de de 2024.

Assinatura do candidato

Recebido em: ____ / ____ / 2024 Responsável: _____

**Obs: A inscrição só será efetuada mediante apresentação de todos os documentos
solicitados, conforme a respectiva ordem listada no Edital 02/2024.**

.....
**Comprovante de Inscrição para o Processo de Escolha Suplementar dos Membros
Suplentes do Conselho Tutelar de Schroeder/SC - Edital 02/2024**

Inscrição nº _____

Nome: _____

RG e CPF nº _____

Recebido em: ____ / ____ / 2024 Responsável: _____